



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 1.214, DE 2013

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre as Emendas nºs 2 a 10, de Plenário à Proposta de Emenda à Constituição nº 22-A, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador Antônio Carlos Magalhães, que “altera os arts. 165 e 166 da Constituição Federal e acrescenta os arts. 35-A e 35-B ao ADCT, tornando obrigatória a execução da programação orçamentária que específica.”.

RELATOR: Senador **EDUARDO BRAGA**

I – RELATÓRIO

Vêm à análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), nos termos do art. 359 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), as emendas apresentadas em Plenário à Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 22-A, de 2000, que *altera os arts. 165 e 166 da Constituição Federal e acrescenta os arts. 35-A e 35-B ao ADCT, tornando obrigatória a execução da programação orçamentária que específica.*

A PEC já foi aprovada por este Colegiado, na forma do Substitutivo que passou a constituir a Emenda nº 1-PLEN.

A Emenda nº 2-PLEN, primeiro-signatário o Senador Antônio Carlos Valadares, visa a promover alteração redacional, para esclarecer que as entidades sem fins lucrativos não estão impedidas de receber as transferências obrigatórias da União. Porém, a obrigatoriedade de transferência, independentemente de adimplência, cabe somente aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

As Emendas nºs 3, 4, 6 e 10-PLEN (que têm como primeiros-signatários, respectivamente, os Senadores Antonio Carlos Valadares, Cícero Lucena, Humberto Costa e Lindbergh Farias) visam a reescalonar os percentuais de investimentos da União em ações e serviços de saúde, alterando o art. 3º do Substitutivo.

Também trata da questão dos investimentos em saúde a Emenda nº 8-PLEN, subscrita em primeiro lugar pelo Senador Aloysio Nunes Ferreira, para prever que o percentual de emendas parlamentares destinadas a ações e serviços de saúde não seja contado para fins do investimento mínimo da União.

Já a Emenda nº 5-PLEN, cujo primeiro-signatário é o Senador Romero Jucá, busca criar a auditoria dos serviços de saúde. Ademais, altera o Substitutivo para tratar apenas da destinação de recursos à saúde, excluindo a obrigatoriedade da execução financeira e orçamentária das emendas individuais. Além disso, busca alterar a redação do inciso I do § 3º do art. 198, para nele incluir referência também aos percentuais de gastos da União (art. 198, § 2º, I).

A Emenda nº 7-PLEN, primeiro-signatário o Senador Humberto Costa, estabelece a revisão dos percentuais de investimentos em ações e serviços de saúde no primeiro ano do mandato presidencial subsequente ao da aprovação da PEC.

Por fim, a Emenda nº 9-PLEN, cujo primeiro subscritor é o Senador Eunício Oliveira, promove três alterações no texto do Substitutivo, quais sejam: a) ampliar o limite de aprovação e execução obrigatória das emendas individuais para 1,2% (com o consequente aumento dos investimentos em ações e serviços de saúde para 0,6%); b) retirar a referência a caso fortuito e força maior, no elenco das hipóteses de impedimentos técnicos à execução das emendas; e c) incorporar ao texto constitucional (na forma de parágrafos do art. 166) os dispositivos originalmente previstos no Substitutivo para serem inseridos no art. 35 do ADCT.

II – ANÁLISE

As Emendas nºs 3, 4, 6, 7 e 10-PLEN tratam do escalonamento de investimentos em ações e serviços de saúde, matéria para a qual já se construiu consenso – no âmbito desta Comissão, inclusive – em torno da redação aprovada para o art. 3º do Substitutivo. Dessa forma, apesar de extremamente meritórias, não podem ser acatadas.

Por outro lado, no que diz respeito à Emenda nº 5-PLEN, a criação de auditoria no Sistema Único de Saúde (SUS) é tema que não precisa ser tratado em sede constitucional, podendo ser remetido à legislação ordinária. Ademais, como o art. 3º do Substitutivo aprovado por esta CCJ já escalona os investimentos da União com ações e serviços de saúde, a referência proposta pela Emenda ao inciso I do § 2º do art. 198 no inciso I do § 3º do mesmo dispositivo não nos parece necessária.

A Emenda nº 8-PLEN também não merece acolhida, uma vez que a inclusão dos investimentos decorrentes da PEC na apuração do montante de investimentos mínimos em saúde fez parte do consenso que permitiu a aprovação do Substitutivo neste Colegiado, não se afigurando recomendável a alteração deste ponto.

Quanto à Emenda nº 2-PLEN, consideramos que a redação proposta pelo nobre Senador Antônio Carlos Valadares aperfeiçoa o texto, desfazendo possíveis interpretações restritivas, bem como esclarece a importante participação das entidades sem fins lucrativos como destinatárias das emendas parlamentares. Dessa forma, recomendamos sua aprovação, nos termos da **Subemenda** que ora apresentamos. O objetivo dessa proposta é aprimorar a técnica legislativa, esclarecendo que a transferência obrigatória da União para Estados, Distrito Federal e Municípios não integrará a base de cálculo da RCL para fins de aplicação dos limites de despesa com pessoal ativo e inativo desses entes federados, nos termos a que se refere o *caput* do art. 169, da Constituição Federal.

Por fim, recomendamos a aprovação da Emenda nº 9-PLEN. Esta proposta amplia o percentual de emendas cuja execução financeira e orçamentária será obrigatória, além de, por conseguinte, ampliar a parcela de investimentos destinados a ações e serviços de saúde. Ademais, resolve definitivamente a questão das regras sobre o procedimento a ser adotado em caso de inexecução das emendas em virtude de impedimentos técnicos – que passará a integrar o texto constitucional, em vez de ser matéria remetida a uma lei complementar futura.

III - VOTO

Pelos motivos já expostos, votamos pela **aprovação** das Emendas nºs 2, nos termos da **Subemenda** abaixo, e **9-PLEN**, ambas apresentadas ao Substitutivo da CCJ à PEC nº 22-A, de 2000, com a **rejeição** das demais.

SUBEMENDA – CCJ À EMENDA Nº 2 – PLEN

Dê-se a seguinte redação ao § 13 do art. 166 da Constituição Federal, na forma do art. 1º do substitutivo à PEC nº 22-A, de 2000:

"Art. 1º

Art. 166

§ 13. Quando a transferência obrigatória da União, para execução da programação prevista no § 11 deste artigo, for destinada a Estados, Distrito Federal e Municípios, independará da adimplência do ente federativo destinatário e não integrará a base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesas de pessoal de que trata o *caput* do art. 169.

Sala da Comissão, 30 de outubro de 2013.

~~SENADOR VITAL DO REGO~~, Presidente

~~SENADOR EDUARDO BRAGA~~, Relator.

EMENDAS DE PLENÁRIO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
PROPOSIÇÃO: PEC N° 22 A DE 2000

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 30/10/2013, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: SENADOR VITAL DO RÉGO	
RELATOR: SENADOR EDUARDO BRAGA	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL)	
JOSÉ PIMENTEL	1. ANGELA PORTELA
ANA RITA	2. LÍDICE DA MATA
PEDRO TAQUES	3. JORGE VIANA
ANIBAL DINIZ	4. ACIR GURGACZ
ANTONIO CARLOS VALADARES	5. WALTER PINHEIRO
INÁCIO ARRUDA	6. RODRIGO ROLLEMBERG
EDUARDO LOPES	7. HUMBERTO COSTA
RANDOLFE RODRIGUES	8. LINDBERGH FARIA
EDUARDO SUPLICY	9. WELLINGTON DIAS
BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	
EDUARDO BRAGA	1. CIRO NOGUEIRA
VITAL DO RÉGO	2. ROBERTO REQUIÃO
PEDRO SIMON	3. RICARDO FERRAÇO
SÉRGIO SOUZA	4. CLÉSIO ANDRADE
LUIZ HENRIQUE	5. VALDIR RAUPP
EUNÍCIO OLIVEIRA	6. BENEDITO DE LIRA
FRANCISCO DORNELLES	7. PAULO DAVIM
SÉRGIO PETECÃO	8. KÁTIA ABREU
ROMERO JUCÁ	9. LOBÃO FILHO
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
AÉCIO NEVES	1. LÚCIA VÂNIA
CÁSSIO CUNHA LIMA	2. FLEXA RIBEIRO
ALVARO DIAS	3. CÍCERO LUCENA
JOSÉ AGripino	4. PAULO BAUER
ALOYSIO NUNES FERREIRA	5. CYRO MIRANDA
BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC/PPL)	
ARMANDO MONTEIRO	1. GIM
MOZARILDO CAVALCANTI	2. EDUARDO AMORIM
MAGNO MALTA	3. BLAIRO MAGGI
ANTONIO CARLOS RODRIGUES	4. ALFREDO NASCIMENTO

ASSINAM O PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 22A, DE 2000 NA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 30/10/2013, COMPLEMENTANDO AS ASSINATURAS DOS MEMBROS DA COMISSÃO, NOS TERMOS DO ART. 356, PARÁGRAFO ÚNICO, DO R.I.S.F., OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS):

- 1- Ana Amélia (PP/RS)
- 2- Casildo
- 3- Osvaldo, ex-senador, ex-governador PTB - MT.
- 4- Magno
- 5- Vanessa
- 6- Aécio

ASSINAM O PARECER
ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO À PROPOSTA DE EMENDA
À CONSTITUIÇÃO Nº 22A, DE 2000 NA REUNIÃO
ORDINÁRIA DE 30/10/2013, COMPLEMENTANDO AS
ASSINATURAS DOS MEMBROS DA COMISSÃO, NOS
TERMOS DO ART. 356, PARÁGRAFO ÚNICO, DO R.I.S.F.,
OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS):

1- ANA AMÉLIA

2- CASILDO MALDANER

3- OSVALDO SOBRINHO

4 – VANESSA GRAZZIOTIN

5 – MAGNO MALTA

6 – AÉCIO NEVES

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

I – no caso da União, na forma definida nos termos da lei complementar prevista no § 3º; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

§ 3º Lei complementar, que será reavaliada pelo menos a cada cinco anos, estabelecerá:(Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

I – os percentuais de que trata o § 2º; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

TÍTULO X

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 35. O disposto no art. 165, § 7º, será cumprido de forma progressiva, no prazo de até dez anos, distribuindo-se os recursos entre as regiões macroeconômicas em razão proporcional à população, a partir da situação verificada no biênio 1986-87.

Publicado no DSF, de 31/10/2013.